



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI N.º 303, DE 17 DE MAIO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE RENTABILIDADE
DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO AO PRO-
GRAMA LUZ DE MINAS.**


A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes apro-
vou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder a rentabilidade
junto a CEMIG, para atendimento aos pequenos produtores rurais enquadrados no Programa “Luz
de Minas”.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 17 de Maio de 1999.


FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL